

**LEI Nº 5.281 – DE 04 DE JUNHO DE 2008**

**Autoriza a assinatura de convênio e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado, o Poder Executivo, a celebrar convênio com o Centro de Recuperação de Alcoólatras de Araxá, entidade declarada de utilidade pública municipal pela lei n.º 1.623, de 30 de novembro de 1.979, possuidora do CNPJ 20.027.058/0001-36, com sede à Rua Cassiano Lemos, n.º 217, Bairro Centro, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem liberados em 04(quatro) parcelas mensais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo a primeira no ato da assinatura do convênio.

**Parágrafo único** - Constitui-se objeto do convênio, conceder-lhe uma contribuição à entidade, oportunizando a reforma da sua sede própria.

**Art. 2º** - Para ocorrer às despesas previstas na presente lei, fica autorizado, o Poder Executivo a abrir crédito especial ao orçamento vigente, Programa de Trabalho do Fundo Municipal de Assistência Social, podendo para tal utilizar das fontes de recursos citadas nos incisos II, e III, do § 1º, do artigo 43, da lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Antonio Leonardo Lemos Oliveira  
Prefeito Municipal de Araxá**

**José Clementino dos Santos**